



3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Celebram este “3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Aditamento”):

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10ª andar, Condomínio 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora”, e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”);

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”, celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 7 de novembro de 2013 e 20 de maio de 2016 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) as Partes celebraram a Escritura de Emissão;
- (b) em 26 de abril de 2018, foi realizada assembleia geral de Debenturistas que aprovou as alterações previstas neste Aditamento; e

- (c) as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de abril de 2018; e
- (ii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de abril de 2018.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a constituição de garantias reais em favor das Debêntures, decidem as Partes alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, passando a ser da seguinte forma:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.”

2.1.1 Para fins de conformidade, as Partes irão manter a denominação atribuída à espécie das Debêntures, mas reconhecem a garantia real concedida em benefício dos Debenturistas, por meio dos Contratos de Garantia.

2.2. A inclusão dos itens (vi) e (vii) na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(vi) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 26 de abril de 2018 (“AGE da Emissora de 20 de abril de 2018”); e

(vii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de abril de 2018 (“AGD de 26 de abril de 2018”).”

- 2.3. A inclusão das Cláusula 2.1.1.6 e 2.1.1.7, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1.6 A AGE da Emissora de 20 de abril de 2018 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no DM.

2.1.1.7 A AGD de 26 de abril de 2018 será arquivada na JUCERJA."

- 2.4. A Cláusula 4.1.3.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2, e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Saldo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura."

- 2.5. A Cláusula 4.5.1.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:

<i>Pagamentos de Juros Remuneratórios</i>	<i>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios</i>
<i>1º (primeiro) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2014</i>
<i>2º (segundo) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2014</i>
<i>3º (terceiro) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2015</i>
<i>4º (quarto) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2015</i>
<i>5º (quinto) e último pagamento</i>	<i>31 de maio de 2019 (Data de Vencimento)</i>

- 2.6. A Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em sua integralidade, qual seja, em 31 de maio de 2019.

- 2.7. A Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

4.11 Alienação Fiduciária

4.11.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória,

para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Escritura da Terceira Emissão”), foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade das ODBSA e OEINV, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária”).

2.8. A Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.12 Cessão Fiduciária

4.12.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Emissora decorrentes de recursos mantidos em contas vinculadas ali indicadas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”).

4.12.2 A Emissora e a Fiadora obrigam-se solidariamente, por si e por suas controladas, a fazer com que sejam depositados exclusivamente nas contas vinculadas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável (i) o Valor Líquido Disponível SAESA (conforme definido abaixo) e (ii) o Valor Líquido Disponível GSP (conforme definido abaixo).

4.12.2.1 Para os fins desta Escritura:

(i) “CCB Santander” significa a Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 271398114 emitida em 17 de dezembro de 2014 pela Odebrecht Energia S.A. no valor original de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos;

(ii) “Distribuição”: significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário; (ii) juros sobre capital próprio; (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do grupo econômico da Odebrecht (“Grupo Odebrecht”); (iv) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados; (v) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos, inclusive em decorrência de venda de ações;

(iii) “Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP” significa o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.”, celebrado em

20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de principal original é (a) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a segunda série;

(iv) “Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB” significa o Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, Dividida em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Participações e Investimentos S.A., conforme aditado e denominado Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, Dividida em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Energia do Brasil S.A., de 13 de setembro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos, cujo valor de principal original é R\$ 373.892.430,00 (trezentos e setenta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais);

(v) “Evento(s) GSP” significa o efetivo recebimento, pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora, da República do Peru ou de qualquer entidade do governo peruano, suas agências e repartições, ou de terceiros, conforme o caso, em decorrência de uma cessão, alienação, venda, transferência, compensação, indenização, leilão público, expropriação, disputa, liquidação, procedimento de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou análogo, transação, decisão judicial ou administrativa, sentença arbitral, negócio jurídico, fato ou situação de qualquer tipo, de remuneração ou pagamento (incluindo por meio de compensação) (a) pela participação (direta ou indireta), a qualquer tempo, no capital social da Gasoduto Sur Peruano S.A. (“GSP”) ou nas atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão celebrado em 23 de julho de 2014 entre a GSP e entidades do governo peruano (“Contrato de Concessão GSP”); e/ ou (b) pelos ativos ou direitos que constituem o projeto para instalação do gasoduto de gás natural na República do Peru, relacionado Contrato de Concessão GSP, em qualquer caso desde que em valor superior ao montante de US\$ 1.141.244.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil dólares norte-americanos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do book value (valor contábil líquido) do GSP (data-base 31/12/2016), multiplicado pela participação indireta da Fiadora de 51,64% (cinquenta e um inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no capital social do GSP;

(vi) “OEB” significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30;

(vii) “OEP” significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;

(viii) “Participações no GSP” significa cada uma das participações acionárias (i) da Fiadora em cada uma de suas Controladas diretas que possuam participação direta ou

indireta no GSP, e (ii) de cada uma das Controladas (diretas ou indiretas) da Fiadora em suas respectivas Controladas diretas que possuam participação direta ou indireta no GSP; conforme evidenciado em organograma fornecido, na data do terceiro aditamento à esta Escritura de Emissão, pela Fiadora aos Debenturistas, no qual a Fiadora descreve sua participação indireta no GSP;

(ix) “Recursos da Venda da SAESA” significam os recursos decorrentes de qualquer Venda da SAESA;

(x) “SAESA” significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60;

(xi) “Valor Líquido Disponível GSP” significa os montantes oriundos de um ou mais Eventos GSP que venham a ser efetivamente recebidos pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora, após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis; (ii) descontados todos os tributos, comissões e despesas incidentes; e (iii) sem duplicidade com os itens anteriores, as devidas destinações para quaisquer prioridades já previamente constituídas e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas;

(xii) “Valor Líquido Disponível SAESA” significa todo o valor correspondente aos Recursos da Venda da SAESA efetivamente recebido pela Emissora mediante uma Distribuição, após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (ii) descontados, caso devidos, os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP; (iii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital); (iv) comissões e despesas devidas no âmbito de alienação (neste caso, se oriundas da alienação dos ativos subjacentes de si própria ou de suas subsidiárias); (v) sem duplicidade com os itens anteriores, destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas, em benefício de terceiros, sobre tais recursos por meio da Escritura da Primeira Emissão OEP e da Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB, conforme aplicável, de acordo com informações divulgadas nesta data, por escrito, aos Debenturistas; e (vi) dedução do valor resultante da seguinte fórmula: $[(\text{saldo da CCB Santander}) \div (\text{soma dos saldos da CCB Santander, das debêntures da Emissão e das debêntures no âmbito da Escritura da Terceira Emissão})] \times \text{Recursos da Venda da SAESA após as deduções dos itens “i” a “v” acima, sendo que todos os saldos deste item serão apurados na mesma data de recebimento pela Emissora dos Recursos da Venda da SAESA. Para fins de esclarecimento, o pagamento da CCB Santander deverá ser feito de forma pari passu, e não sênior, ao pagamento das Debêntures da Emissão e das debêntures no âmbito da Escritura da Terceira Emissão;}$

(xiii) “Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP” significam:

(a) *em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores correspondentes ao resgate antecipado parcial das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela alienação, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; ou*

(b) *em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores correspondentes ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, acrescido da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; e*

(xiv) *“Venda da SAESA” significa a venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA.*

2.9. Tendo em vista a constituição de novas garantias em favor da Escritura de Emissão, serão incluídas novas Cláusulas 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17 e 4.18, que terão as seguintes redações:

“4.13 Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto da Excussão de Garantias

4.13.1 *Foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a Fiadora, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), a OSP Investimentos S.A. (“OSP Investimentos”), a Nordeste Química S.A. – Norquisa (“Norquisa” e, em conjunto com a OSP Investimentos, a OSP e a Fiadora, os “Garantidores OSP”), o Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco do Brasil, New York Branch (“BB NY Branch”), o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch (“Bradesco Branch”), Itaú Unibanco S.A. (“Itaú Unibanco”), Banco Itaú BBA S.A. (“IBBA”) Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Agente Fiduciário e a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Planner”), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Pavarini” e, em conjunto com Planner, o Agente Fiduciário, o Santander, o Itaú Unibanco, o IBBA, Bradesco Branch, Bradesco, BB NY Branch e BB, os “Credores”), conforme aditado (“Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias”), em garantia do integral e pontual cumprimento das*

Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.14 Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A.

4.14.1 Foi constituído, sob condição suspensiva, penhor de ações ordinárias de emissão da Braskem S.A., representando 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social da Braskem S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 (“Penhor de Sexto Grau”), entre a OSP e os Credores em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.15 Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva

4.15.1 Foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios sob condição suspensiva, conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado em 24 de abril de 2017, entre os Garantidores OSP e os Credores, conforme aditado (“Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.16 Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva

4.16.1 Foi constituída alienação fiduciária de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 entre a OSP Investimentos, a Norquisa e os Credores, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão,

representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.17 Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem sob Condição Suspensiva

4.17.1 Foi constituída alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de ações preferenciais de emissão da Braskem S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a OSP e os Credores, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem”, e em conjunto com o Penhor Sexto Grau, Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva e Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva “Novas Garantias Reais”, sendo que as Novas Garantias Reais, em conjunto com a Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e, se constituída nos termos desta Escritura, a Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), “Garantias Reais”, e a Fiança e as Garantias Reais, em conjunto, “Garantias”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, foi constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.18 Limite garantido pelas Novas Garantias Reais

4.18.1 As Novas Garantias Reais, conforme definido acima, garantem em conjunto, o cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, até o limite agregado de R\$ 279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nova mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), sendo que este valor está sujeito a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.”

2.10. A Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.3 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Venda da SAESA, a Emissora obriga-se a (i) caso o Valor Líquido Disponível SAESA efetivamente recebido pela Emissora seja suficiente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou o último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA”); ou (ii) caso o Valor Líquido Disponível SAESA efetivamente recebido pela Emissora não seja suficiente para o resgate antecipado da

totalidade das Debêntures, ficará a Emissora obrigada a empregar todo e qualquer valor efetivamente recebido pela OE proveniente da Venda da SAESA na amortização parcial das Debêntures (“Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA”). A Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, sem o acréscimo de qualquer prêmio. A Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP. Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1. acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.”

2.11. A Cláusula 5.2.3.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.3.1 Para fins da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA ou a Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, os valores depositados na conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária destinada a tal finalidade serão liberados para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA ou a Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.”

2.12. Serão incluídas novas Cláusulas 5.2.3-A e 5.2.3.1- A, que terão as seguintes redações, respectivamente:

“5.2.3 - A Uma vez que ocorra um Evento GSP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a partir da qual o Valor Líquido Disponível GSP possa ser remetido para fora da República do Peru, a Fiadora obriga-se a transferir o Valor Líquido Disponível GSP para a conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária para fins de, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o depósito dos recursos na respectiva conta vinculada (“Depósito dos Recursos GSP”), e a Emissora obriga-se a (a) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou desde a data do último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório Evento GSP” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA, “Resgates Antecipados Obrigatórios”); ou (b) caso o Valor Líquido Disponível GSP não seja suficiente para o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, empregar o Valor Líquido Disponível GSP na amortização parcial das Debêntures (“Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP” e, em conjunto com a Amortização Antecipada

Obrigatória Venda SAESA, as “Amortizações Antecipadas”). A Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou desde a data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP, sem o acréscimo de qualquer prêmio. A Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP. Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1. acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

5.2.3.1 - A Para fins da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Evento GSP ou a Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP, os valores depositados na conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária destinada a tal finalidade serão liberados para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Evento GSP ou a Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.”

2.13. Os itens (z), (cc) e (ff) da Cláusula 5.3.1.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“z) caso (i) o Valor Líquido Disponível SAESA seja recebido pela Emissora e não ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA ou a Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.2.3; ou (ii) ocorra qualquer Evento GSP e não ocorra o Depósito dos Recursos GSP; ou (iii) ocorra o Depósito dos Recursos GSP e não ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Evento GSP ou a Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP, nos termos da Cláusula 5.2.3-A, conforme aplicável, respeitados eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;”

“cc) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, (i) da obrigação de manutenção, na Alienação Fiduciária, de ações de emissão da Emissora representativas da totalidade do capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) da obrigação de fazer com que sejam depositados exclusivamente nas contas vinculadas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Valor Líquido Disponível SAESA, ou ainda, o Valor Líquido Disponível GSP; e/ou

(iii) caso constituída a Cessão Fiduciária Adicional, das obrigações de reforço de garantia, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Adicional;”

(ff) não constituição e perfeita formalização dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.1.6, 2.1.7, 4.11 e 4.17 acima;”

2.14. A inclusão dos itens (gg), (hh) e (ii) na Cláusula 5.3.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“gg) caso qualquer um dos Instrumentos de Dívida seja declarado vencido antecipadamente, desde que a dívida objeto dos Documentos da Operação OSP tenha sido integralmente quitada ou tenha decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir de 24 de abril de 2017, o que ocorrer por último;

hh) caso haja ou seja criada qualquer prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível SAESA em benefício de terceiros que não tenha sido previamente constituída e divulgada por escrito aos Debenturistas; e

ii) caso haja ou seja criada qualquer prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, inclusive como resultado de uma alteração em qualquer das Participações no GSP, que não tenha sido constituída e divulgada por escrito aos Debenturistas antes da data de celebração do terceiro aditamento à Escritura de Emissão.”

2.15. A inclusão da Cláusula 5.3.8 na Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.8 Para fins desta Escritura de Emissão:

““Documentos da Operação OSP” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão de 2013, a Escritura de Emissão 2016, as CCBs BB 2013, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

“Escritura de Emissão de 2013” significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão 2016” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional,

celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 (“3ª CCB 2013”); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 (“4ª CCB 2013”), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. em favor do Banco do Brasil S.A., conforme aditadas de tempos em tempos.

“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. em favor do Banco do Brasil S.A., conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. em favor do Banco Bradesco S.A., conforme aditada de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDES Participações S.A., a Odebrecht Serviços e Participações S.A., a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa, em conjunto, (a) o Penhor Sexto Grau, conforme aditado de tempos em tempos; (b) a Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, conforme aditado de tempos em tempos; (c) a Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, conforme aditado de tempos em tempos; (d) a Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva, conforme aditado de tempos em tempos; e (e) a Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem, conforme aditado de tempos em tempos.

“Instrumentos de Dívida” significa, diversas operações e financiamentos celebrados com o Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. (diretamente ou através de entidades de seus grupos econômicos), conforme detalhados, no atual momento, no Anexo V-A do Penhor de Sexto Grau, no Anexo I-A da Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, no Anexo IV-A da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, no Anexo V-A da Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva e no Anexo IV-A da Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem.”

2.16. A alteração do item (x) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"x) manter, a partir de 1 de janeiro de 2019 e até o término do prazo de vigência das Debêntures, o índice financeiro de 3,5x medido pela relação Dívida Líquida/Dividendos da Emissora Recebidos pela Fiadora, o qual será apurado anualmente pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras anuais e

individuais, restando claro que, para fins desta Cláusula, a definição de Dívida Líquida representa os financiamentos nos quais a Emissora seja tomadora menos o caixa e aplicações financeiras da Emissora.”

2.17. A inclusão do item (z) na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“z) não criar, e não permitir que suas subsidiárias criem, prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, inclusive como resultado de uma alteração em qualquer das Participações no GSP.”

2.18. A inclusão dos itens (f) e (g) na Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“f) informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis a ocorrência de qualquer alteração às Participações no GSP.

g) não criar ou permitir que seja criada, qualquer prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, inclusive como resultado de uma alteração em qualquer das Participações no GSP.”

2.19. A inclusão do item (p) na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“p) não há nenhuma prioridade de destinação dos Recursos da Venda da SAESA em benefício de terceiros, exceto pelas prioridades já previamente constituídas por meio da Escritura da Primeira Emissão OEP e da Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB, conforme aplicável, de acordo com informações divulgadas nesta data, por escrito, aos Debenturistas.”

2.20. A inclusão dos itens (l) e (m) na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“l) não há nenhuma prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, exceto pelas prioridades constituídas e divulgadas por escrito aos Debenturistas previamente à celebração do terceiro aditamento à Escritura de Emissão oriundas de um Evento GSP, que soma o valor de US\$ 1.141.244.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil dólares norte-americanos); e

(m) as Participações no GSP constantes de carta enviada aos Debenturistas na data do terceiro aditamento a esta Escritura de Emissão são verdadeiras e precisas.”

2.21. As alterações dos dados da Emissora e Fiadora na Cláusula 10.1 na Escritura, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“(i) Para a Emissora:

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 9º andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.: Sr. Vinicius Narcizo

Tel.: (11) 3096-6088

e-mail: viniciusr@odebrecht.com

(ii) (...)

(iii) Para a Fiadora:

ODEBRECHT S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 15º andar, Butantã

05501-050, São Paulo, SP

At.: Sra. Marcela Drehmer

Tel.: (11) 3096-8929

e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com”

2.22. As referências ao termo definido CETIP da Escritura de Emissão, quando correspondentes à CETIP S.A. – Mercados Organizados deverão ser interpretadas como B3 S.A. - Mercados Organizados (“B3”).

3. ADITAMENTOS ÀS GARANTIAS

3.1. As Partes se comprometem a formalizar e aperfeiçoar, incluindo a apresentação ao Agente Fiduciário dos devidos registros, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste Aditamento, (i) as Garantias Reais ou, (ii) a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária e instrumentos que criem, de maneira satisfatória aos Debenturistas, ônus sobre os mesmos ativos onerados pelas Novas Garantias Reais, em termos e prioridade substancialmente equivalentes aos termos constantes das Novas Garantias Reais.

3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia dos termos e condições deste Aditamento estão sob a condição de comprovação ao Agente Fiduciário da formalização, aperfeiçoamento e registro (i) dos instrumentos das Garantias Reais ou (ii) da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária e de instrumentos que criem, de maneira satisfatória aos Debenturistas, ônus sobre os mesmos ativos onerados pelas Novas Garantias Reais, em termos substancialmente equivalentes aos termos e prioridade constantes das Novas Garantias Reais.

3.3. Nos termos do artigo 128 do Código Civil, caso a Emissora deixe de comprovar o cumprimento da condição prevista na Cláusula 3.2 acima em até 30 (trinta) dias corridos a partir desta data, este Aditamento estará resolvido de pleno direito e não surtirá efeitos, podendo referido prazo ser prorrogado, a critério dos Debenturistas, desde que expressamente aprovado em sede de assembleia geral de debenturistas.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

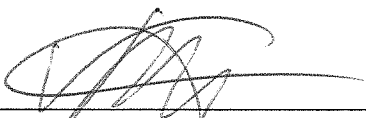
(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado em 26 de abril de 2018, entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Odebrecht S.A. – Página de Assinaturas.

ODEBRECHT ENERGIA S.A.


Nome: Vinicius Romboli Narcizo
Cargo: CPF: 304.521.798-23


Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome:
Cargo:

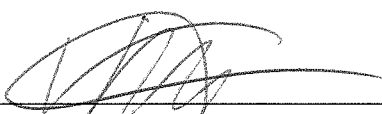
6º OFÍCIO Registro de Títulos e Documentos
www.6oficio.com.br

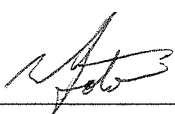
O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

☒ Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126
☐ Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ
☐ Gabriel Teixeira dos Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 4271116/003-0 - RJ
☐ Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº 7324128/001-0 RJ
☐ Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/058-RJ

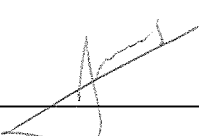
Selo de Fiscalização Eletrônica: **ECNE69242 CAB**
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

ODEBRECHT S.A.


Nome: Vinicius Romboli Narcizo
Cargo: CPF: 304.521.798-23


Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor

Testemunhas:


Nome: Joelma Prestes de Oliveira
Id.: CPF 101.926.638-44
CPF/MF: RG 17.534.277-5 SSP-SP


Nome: Lais Meireles S. de Carvalho
Id.: CPF: 362.560.928-21
CPF/MF:

AVERBADO

A margem do registro nº 1339821
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

3º ADITAMENTO AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

ANEXO I

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10ª andar, Condomínio 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora”, e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”);

celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

Colocação, da Odebrecht Energia S.A. (“Escritura” ou “Escritura de Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1 A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) foram ou são realizadas com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de outubro de 2013 (“AGE da Emissora de 11 de outubro de 2013”);
- (ii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de novembro de 2013 (“AGD de 7 de novembro de 2013”);
- (iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de maio de 2016 (“AGE da Emissora de 20 de maio de 2016”);
- (iv) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2016 (“AGD de 20 de maio de 2016”);
- (v) da reunião da diretoria da Odebrecht Energia Investimentos S.A. (“OEINV”) realizada em 31 de maio de 2016 (“Reunião de Diretoria da OEINV”);
- (vi) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de abril de 2018 (“AGE da Emissora de 20 de abril de 2018”); e
- (vii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de abril de 2018 (“AGD de 26 de abril de 2018”).

1.2 Nos termos dos Artigos 12 e 22 do Estatuto Social da Fiadora, consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 2 de janeiro de 2009, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96886469, não é necessária a realização de deliberação societária da Fiadora para deliberar a respeito da prestação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo).

2. DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia foram ou são realizadas com observância dos requisitos abaixo.

2.1.1 Arquivamento e Publicação

2.1.1.1 A AGE da Emissora de 11 de outubro de 2013 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 22 de outubro de 2013 e publicada no Diário

Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Diário Mercantil (“DM”) em 25 de outubro de 2013, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2 A AGD de 7 de novembro de 2013 foi arquivada na JUCERJA em 12 de dezembro de 2013.

2.1.1.3 A AGE da Emissora de 20 de maio de 2016 foi arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no DM.

2.1.1.4 A AGD de 20 de maio de 2016 foi arquivada na JUCERJA.

2.1.1.5 A ARD da OEINV de 31 de maio de 2016 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2.1.1.6 A AGE da Emissora de 20 de abril de 2018 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no DM.

2.1.1.7 A AGD de 26 de abril de 2018 será arquivada na JUCERJA.

2.1.2 Inscrição e Registro desta Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA em 22 de outubro de 2013, sob o número ED33000459-9/000, o primeiro aditamento a esta Escritura foi inscrita na JUCERJA em 12 de dezembro de 2013, sob o número ED33000459-7/001, o segundo aditamento a esta Escritura, o terceiro aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura na JUCERJA e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via arquivada desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário.

2.1.2.2 Esta Escritura foi registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 24 de outubro de 2013, sob o n.º 183559, e no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2013, sob o n.º 1300244, o primeiro aditamento a esta Escritura foi registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 2 de dezembro de 2013, sob o n.º 183998, e no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2013, sob o n.º 1301627, e o segundo aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura em cada cartório e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via registrada, em cada cartório, desta Escritura e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário, restando claro que os respectivos registros em cartório e na JUCERJA poderão ser feitos em vias distintas da presente Escritura.

2.1.3 Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.3.1 A Oferta foi automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6.º da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.4 Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”)

2.1.4.1 As Debêntures (conforme definido abaixo) (a) foram registradas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2 Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e devendo a negociação das Debêntures respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5 Dispensa de Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.5.1 A Oferta foi automaticamente dispensada de registro na ANBIMA por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e não haver prospecto, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.1.6 Constituição da Alienação Fiduciária

2.1.6.1 Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Fiadora, a OEINV (a Fiadora e a OEINV, em conjunto, “Garantidoras”), o Agente Fiduciário e a Emissora (tal contrato e seus aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária”), e será constituída, nos termos previstos no

Contrato de Alienação Fiduciária, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.1.7 Constituição da Cessão Fiduciária

2.1.7.1 Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (tal contrato e seus aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e, se celebrado nos termos desta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), “Contratos de Garantia”), e será constituída, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Conforme art. 2.º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: (i) a exploração, no Brasil ou em outros países, direta ou indireta, dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica; (ii) a comercialização de energia elétrica nas diferentes formas e modalidades; (iii) o desenvolvimento de todas as atividades e a prestação de todos os serviços associados ou necessários às atividades de comercialização de energia elétrica, em todas as formas e modalidades, no âmbito do setor elétrico do Brasil e/ou de outros países; (iv) o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, no Brasil e em outros países; e (v) a participação no capital social de outras companhias ou sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, que explorem negócios de geração e comercialização de energia elétrica.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a segunda emissão de debêntures da Emissora, sendo que a primeira emissão foi objeto de colocação privada.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão foi realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures (“Debêntures”).

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos captados por meio da presente Emissão foram destinados para investimentos e reforço de caixa da Emissora.

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda (2ª) Emissão Pública da Odebrecht Energia S.A” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado o disposto no artigo 4.º da Instrução CVM 476.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 Data de Emissão

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 18 de outubro de 2013 ("Data de Emissão").

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2, e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Saldo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6 *Conversibilidade*

4.1.6.1 As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures são da espécie com garantia real e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo. Após a constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.6 acima e da Cláusula 4.11 abaixo, e da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.7 acima e da Cláusula 4.12 abaixo, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.7.2 A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária estiverem constituídas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal constituição no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP.

4.1.7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora realizar a confirmação a que se refere a Cláusula 4.1.7.1 acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos Contratos de Garantia, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real.

4.2 Subscrição

4.2.1 Prazo de Subscrição

4.2.1.1 As Debêntures foram subscritas e integralizadas em uma única data, a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Colocação, bem como às disposições da Instrução CVM 476 ("Data de Subscrição").

4.2.2 Preço de Subscrição

4.2.2.1 O preço de subscrição de cada Debênture foi seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição.

4.2.3 Direito de Preferência

4.2.3.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.3 Integralização

4.3.1 As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e nos termos do Contrato de Colocação.

4.4 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.5 Remuneração

4.5.1 Juros Remuneratórios das Debêntures

4.5.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no

informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxas DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura (“Juros Remuneratórios”).

4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:

Pagamentos de Juros Remuneratórios	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1º (primeiro) pagamento	18 de abril de 2014
2º (segundo) pagamento	18 de outubro de 2014
3º (terceiro) pagamento	18 de abril de 2015
4º (quarto) pagamento	18 de outubro de 2015
5º (quinto) pagamento	31 de maio de 2019 (Data de Vencimento)

4.5.1.3 Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.5.2 *Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios*

4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros, acumulado no período, devido na data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

[Handwritten signatures and initials]

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até “ n ”; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$;

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

$spread$ = $spread$ ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, sendo “ DP ” um número inteiro; e

DT = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo “DT” um número inteiro.

4.5.2.2 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) o fator resultante da expressão $1 + (TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + (TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.5.2.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula 4.5.2.4, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5.2.4 acima, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não mais será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.2.6 Caso na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5.2.4 acima não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no

mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar um cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo de amortização previsto nesta Escritura. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada pro rata entre os titulares das Debêntures em circulação. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração do investimento em renda fixa, se houver, ou a exclusivo critério dos Debenturistas, caso não haja parâmetro para a nova remuneração, por deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 8.^a desta Escritura, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes. A taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.5.3. *Período de Capitalização*

4.5.3.1 Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.6 Repactuação

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 Amortização

4.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em sua integralidade, qual seja, em 31 de maio de 2019.

4.8 Condições de Pagamento

4.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP21: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (b) pela instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.8.1.2.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2 Prorrogação dos Prazos

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou,

ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios e Multa”).

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.

4.9 **Publicidade**

4.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ e no jornal Diário Comercial, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação, na data da sua realização.

4.10 **Garantia Fidejussória**

4.10.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo: (i) o Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, *pro rata temporis*, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente

pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia e tenham sido devidamente comprovados à Emissora ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

4.10.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável com a Emissora, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

4.10.3 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.10.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.

4.10.5 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e do artigo 130 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil").

4.10.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.7 A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, sempre observado o disposto na Cláusula 4.10.10 abaixo.

4.10.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo

Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.10.9 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura deverá ser levada a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 acima.

4.10.10 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.

4.11 Alienação Fiduciária

4.11.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Escritura da Terceira Emissão”), foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da ODBSA e OEINV, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária”).

4.12 Cessão Fiduciária

4.12.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Emissora decorrentes de recursos mantidos em contas vinculadas ali indicadas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”).

4.12.2 A Emissora e a Fiadora obrigam-se solidariamente, por si e por suas controladas, a fazer com que sejam depositados exclusivamente nas contas vinculadas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável (i) o Valor Líquido Disponível SAESA (conforme definido abaixo) e (ii) o Valor Líquido Disponível GSP (conforme definido abaixo).

4.12.2.1 Para os fins desta Escritura:

- (i) “CCB Santander” significa a Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 271398114 emitida em 17 de dezembro de 2014 pela Odebrecht Energia S.A. no valor original de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos;
- (ii) “Distribuição”: significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer

outra participação no lucro societário; (ii) juros sobre capital próprio; (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do grupo econômico da Odebrecht (“Grupo Odebrecht”); (iv) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados; (v) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos, inclusive em decorrência de venda de ações;

- (iii) “Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP” significa o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.”, celebrado em 20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de principal original é (a) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a segunda série;
- (iv) “Escritura Pública da Primeira Emissão Privada OEB” significa o Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, Dividida em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Participações e Investimentos S.A., conforme aditado e denominado Instrumento Público de Escritura Pública da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, Dividida em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, da Odebrecht Energia do Brasil S.A., de 13 de setembro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos, cujo valor de principal original é 373.892.430,00 (trezentos e setenta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais);
- (v) “Evento(s) GSP” significa o efetivo recebimento, pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora, da República do Peru ou de qualquer entidade do governo peruano, suas agências e repartições, ou de terceiros, conforme o caso, em decorrência de uma cessão, alienação, venda, transferência, compensação, indenização, leilão público, expropriação, disputa, liquidação, procedimento de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou análogo, transação, decisão judicial ou administrativa, sentença arbitral, negócio jurídico, fato ou situação de qualquer tipo, de remuneração ou pagamento (incluindo por meio de compensação) (a) pela participação (direta ou indireta), a qualquer tempo, no capital social da Gasoduto Sur Peruano S.A. (“GSP”) ou nas atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão celebrado em 23 de julho de 2014 entre a GSP e entidades do governo peruano (“Contrato de Concessão GSP”); e/ ou (b) pelos ativos ou direitos que constituem o projeto para instalação do gasoduto de gás natural na República do Peru, relacionado Contrato de Concessão GSP, em qualquer caso desde que em valor superior ao montante de US\$ 1.141.244.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil dólares norte-americanos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do book value (valor contábil líquido) do GSP (data-base 31/12/2016), multiplicado pela participação indireta da Fiadora de 51,64%

(cinquenta e um inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no capital social do GSP;

- (vi) “OEB” significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30;
- (vii) “OEP” significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;
- (viii) “Participações no GSP” significa cada uma das participações acionárias (i) da Fiadora em cada uma de suas Controladas diretas que possuam participação direta ou indireta no GSP, e (ii) de cada uma das Controladas (diretas ou indiretas) da Fiadora em suas respectivas Controladas diretas que possuam participação direta ou indireta no GSP; conforme evidenciado em organograma fornecido, na data do terceiro aditamento à esta Escritura de Emissão, pela Fiadora aos Debenturistas, no qual a Fiadora descreve sua participação indireta no GSP,
- (ix) “Recursos da Venda da SAESA” significam os recursos decorrentes de qualquer Venda da SAESA;
- (x) “SAESA” significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60;
- (xi) “Valor Líquido Disponível GSP” significa os montantes oriundos de um ou mais Eventos GSP que venham a ser efetivamente recebidos pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Fiadora, após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis; (ii) descontados todos os tributos, comissões e despesas incidentes; e (iii) sem duplicidade com os itens anteriores, as devidas destinações para quaisquer prioridades já previamente constituídas e divulgadas, por escrito, aos Debenturistas;
- (xii) “Valor Líquido Disponível SAESA” significa todo o valor correspondente aos Recursos da Venda da SAESA efetivamente recebido pela Emissora mediante uma Distribuição, após (i) todas as deduções e retenções obrigatórias aplicáveis (inclusive sem limitação constituição de conta escrow ou mecanismo semelhante para fins de garantia de obrigações de indenização); (ii) descontados, caso devidos, os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP; (iii) descontados todos os tributos (inclusive sem limitação sobre ganho de capital); (iv) comissões e despesas devidas no âmbito de alienação (neste caso, se oriundas da alienação dos ativos subjacentes de si própria ou de suas subsidiárias); (v) sem duplicidade com os itens anteriores, destinação para quaisquer prioridades já previamente constituídas, em benefício de terceiros, sobre tais recursos por meio da Escritura da Primeira Emissão OEP e da Escritura Pública da Primeira Emissão

Privada OEB, conforme aplicável, de acordo com informações divulgadas nesta data, por escrito, aos Debenturistas; e (vi) dedução do valor resultante da seguinte fórmula: $[(\text{saldo da CCB Santander}) \div (\text{soma dos saldos da CCB Santander, das debêntures da Emissão e das debêntures no âmbito da Escritura da Terceira Emissão})] \times \text{Recursos da Venda da SAESA após as deduções dos itens "i" a "v" acima, sendo que todos os saldos deste item serão apurados na mesma data de recebimento pela Emissora dos Recursos da Venda da SAESA. Para fins de esclarecimento, o pagamento da CCB Santander deverá ser feito de forma paripassu, e não sênior, ao pagamento das Debêntures da Emissão e das debêntures no âmbito da Escritura da Terceira Emissão;}$

(xiii) “Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP” significam:

- a) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores correspondentes ao resgate antecipado parcial das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela alienação, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; ou
 - b) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores correspondentes ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, acrescido da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; e
- (xiv) “Venda da SAESA” significa a venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA.

4.13 Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Produto da Excussão de Garantias

4.13.1 Foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a Fiadora, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), a OSP Investimentos S.A. (“OSP Investimentos”), a

Nordeste Química S.A. – Norquisa (“Norquisa” e, em conjunto com a OSP Investimentos, a OSP e a Fiadora, os “Garantidores OSP”), o Banco do Brasil S.A. (“BB”), Banco do Brasil, New York Branch (“BB NY Branch”), o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch (“Bradesco Branch”), Itaú Unibanco S.A. (“Itaú Unibanco”), Banco Itaú BBA S.A. (“IBBA”) Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Agente Fiduciário e a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Planner”), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Pavarini” e, em conjunto com Planner, o Agente Fiduciário, o Santander, o Itaú Unibanco, o IBBA, Bradesco Branch, Bradesco, BB NY Branch e BB, os “Credores”), conforme aditado (“Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.14 Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A.

4.14.1 Foi constituído, sob condição suspensiva, penhor de ações ordinárias de emissão da Braskem S.A., representando 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social da Braskem S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 (“Penhor de Sexto Grau”), entre a OSP e os Credores em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.15 Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva

4.15.1 Foi constituída cessão fiduciária de direitos creditórios sob condição suspensiva, conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado em 24 de abril de 2017, entre os Garantidores OSP e os Credores, conforme aditado (“Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.16 Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva

4.16.1 Foi constituída alienação fiduciária de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de

2017 entre a OSP Investimentos, a Norquisa e os Credores, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.17 Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem sob Condição Suspensiva

4.17.1 Foi constituída alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de ações preferenciais de emissão da Braskem S.A., conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017, entre a OSP e os Credores, conforme aditado (“Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem”, e em conjunto com o Penhor Sexto Grau, Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva e Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva “Novas Garantias Reais”, sendo que as Novas Garantias Reais, em conjunto com a Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e, se constituída nos termos desta Escritura, a Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), “Garantias Reais”, e a Fiança e as Garantias Reais, em conjunto, “Garantias”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão e de outras obrigações descritas no referido instrumento, foi constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário e demais credores listados em referido instrumento.

4.18 Limite Garantido pelas Novas Garantias Reais

4.18.1 As Novas Garantias Reais, conforme definido acima, garantem em conjunto, o cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, até o limite agregado de R\$ 279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nova mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), sendo que este valor está sujeito a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.”

5. DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1 É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 2.1.4.2 acima, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário, ou por preço superior ao Valor Nominal Unitário,

desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido e conforme o disposto no parágrafo 3.º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sem o acréscimo de qualquer prêmio, mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterà as condições do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.2 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem o acréscimo de qualquer prêmio, mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP. Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

5.2.3 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Venda da SAESA, a Emissora obriga-se a (i) caso o Valor Líquido Disponível SAESA efetivamente recebido pela Emissora seja suficiente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou o último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA”); ou (ii) caso o Valor Líquido Disponível SAESA

efetivamente recebido pela Emissora não seja suficiente para o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, ficará a Emissora obrigada a empregar todo e qualquer valor efetivamente recebido pela OE proveniente da Venda da SAESA na amortização parcial das Debêntures (“Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA”). A Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, sem o acréscimo de qualquer prêmio. A Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP. Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1. acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.”

5.2.3.1 Para fins da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA ou a Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, os valores depositados na conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária destinada a tal finalidade serão liberados para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA ou a Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.2.3-A Uma vez que ocorra um Evento GSP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a partir da qual o Valor Líquido Disponível GSP possa ser remetido para fora da República do Peru, a Fiadora obriga-se a transferir o Valor Líquido Disponível GSP para a conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária para fins de, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o depósito dos recursos na respectiva conta vinculada (“Depósito dos Recursos GSP”), e a Emissora obriga-se a (a) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou desde a data do último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório Evento GSP” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA, “Resgates Antecipados Obrigatórios”); ou (b) caso o Valor Líquido Disponível GSP não seja suficiente para o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, empregar o Valor Líquido Disponível GSP na amortização parcial das Debêntures (“Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP” e, em conjunto com a Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, as “Amortizações Antecipadas”). A Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP, sem o acréscimo de qualquer prêmio. A Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP. Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de



amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1. acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

5.2.3.1 - A Para fins da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Evento GSP ou a Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP, os valores depositados na conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária destinada a tal finalidade serão liberados para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Evento GSP ou a Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.2.4 Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

5.2.5 A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada a intenção de realizar (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 Hipóteses de vencimento antecipado

5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”):

- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia;
- b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista sobre o respectivo inadimplemento;
- c) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;

- d) declaração judicial ou arbitral de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade dos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto no que diz respeito à Fiança;
- e) declaração judicial ou arbitral, desde que irrecurável, de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Fiança;
- f) questionamento judicial, pela Emissora, qualquer das Garantidoras, qualquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, ou pela Fiadora, desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança tendo “controle”, para os fins desta Escritura, a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) obtenção de medida judicial, ainda que em caráter provisório ou preliminar, por qualquer pessoa não mencionada na alínea “f” acima, que comprometa o pagamento ou o cumprimento das Debêntures ou da Fiança ou de qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras tomar ciência da obtenção de tal medida judicial;
- h) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, de titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;
- i) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se referida liquidação, dissolução ou extinção não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea “j” abaixo; (2) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (3) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora; (4) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros e não contestado devidamente nos termos do artigo 98 da Lei 11.101, no referido prazo legal; ou (5) pedido, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento de tal pedido;
- j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- k) cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e suas controladas e investidas, exceto:
 - 1) se previamente autorizada pelos titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;
 - 2) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada da Emissora ou de ações de emissão de qualquer controlada da Emissora, desde que tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo;

- 3) se realizada exclusivamente entre controladas diretas ou indiretas da Fiadora, caso aplicável, e desde que, cumulativamente, (i) o controle final continue pertencendo à Fiadora; (ii) tal operação não envolva a cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) da Emissora; e (iii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo; ou
- 4) se envolver participação em (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (c) Companhia Hidrelétrica Teles Pires, incluindo, exclusivamente em decorrência do disposto neste item, eventual alienação de participação acionária com redução de capital da Emissora e/ou de suas investidas, desde que, cumulativamente, (i) não resulte em alteração, direta ou indireta, na participação de 28,62% (vinte e oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) na SAESA de titularidade, direta ou indireta, da Emissora; e (ii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo;
- l) redução do capital social da Emissora, exceto se:
- 1) previamente autorizado por 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou
- 2) referida redução de capital se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (k) desta Cláusula;
- m) amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, de forma individual ou agregada, (tendo por base as demonstrações financeiras da Emissora mais recentes), exceto se previamente autorizado por titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação ou se referida amortização ou reembolso se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (k) desta Cláusula;
- n) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (1) previamente autorizado por titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou (2) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- o) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia são falsas ou incorretas, em qualquer aspecto;

- p) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que caso o correspondente credor da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas negocie com a Emissora e/ou com qualquer de suas controladas prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Emissora e/ou qualquer de suas controladas apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;
- q) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas afiliadas, assim definidas como controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob o controle comum ("Afiladas"), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que, caso o correspondente credor da Fiadora negocie com a Fiadora prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Fiadora apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;
- r) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação no mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- s) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- t) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu
- 

equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos; (2) o protesto foi cancelado; (3) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou (4) o montante protestado foi devidamente pago;

- u) não cumprimento, pela Emissora e/ou por suas controladas e/ou pela Fiadora, de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral de que não caiba recurso contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas;
- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda ou na indisponibilidade, pela Emissora, por mais de 60 (sessenta) dias, da propriedade, da posse direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;
- w) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- x) perda de autorização ou licença, inclusive ambiental, exigida para a manutenção do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias;
- y) oneração das ações de emissão da SAESA detidas direta ou indiretamente pela Emissora, com exceção (i) dos gravames associados aos financiamentos contratados pela SAESA e necessários à manutenção do exercício regular das atividades desenvolvidas pela SAESA, que estão desde já autorizados; e (ii) da hipótese de alienação prevista no item (z) abaixo;
- z) caso (i) o Valor Líquido Disponível SAESA seja recebido pela Emissora e não ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Venda SAESA ou a Amortização Antecipada Obrigatória Venda SAESA, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.2.3; ou (ii) ocorra qualquer Evento GSP e não ocorra o Depósito dos Recursos GSP; ou (iii) ocorra o Depósito dos Recursos GSP e não ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Evento GSP ou a Amortização Antecipada Obrigatória Evento GSP, nos termos da Cláusula 5.2.3-A, conforme aplicável, respeitados eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- aa) não constituição, em 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de descumprimento dos índices financeiros estipulados no item (x) da Cláusula 6.1 abaixo, do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses em que a

JUCERJA e/ou o(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, após o arquivamento, pela Emissora de tais documentos, em tais órgãos, requeiram, de forma comprovada, mais tempo para conclusão das formalidades necessárias para o registro da Cessão Fiduciária Adicional (conforme definida abaixo), caso em que o prazo será estendido até o efetivo registro, pela JUCERJA e/ou competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, da Cessão Fiduciária Adicional;

- bb) com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias Reais), ou permissão ou promessa que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- cc) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, (i) da obrigação de manutenção, na Alienação Fiduciária, de ações de emissão da Emissora representativas da totalidade do capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) da obrigação de fazer com que sejam depositados exclusivamente nas contas vinculadas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Valor Líquido Disponível SAESA, ou ainda, o Valor Líquido Disponível GSP; e/ou (iii) caso constituída a Cessão Fiduciária Adicional, das obrigações de reforço de garantia, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Adicional;
- dd) contratação de novas dívidas (inclusive mútuos e/ou prestação de garantias) pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto:
- 1) pela contratação de financiamentos (ou prestação de garantias), inclusive através de mútuos, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para eventuais aportes de capital na SAESA;
 - 2) por recursos captados, inclusive através de mútuos, para quitação de obrigações financeiras existentes em 20 de maio de 2016 ou para operações de rolagem, refinanciamento ou reperfilamento de dívidas já existentes em 20 de maio de 2016 sem incremento de saldo devedor; ou
 - 3) enquanto a Emissora tiver participação, direta ou indireta nessas sociedades, por recursos captados, inclusive através de mútuos, diretamente por (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para utilização nas próprias empresas citadas neste item; ou

- 4) por dívidas em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que sejam, cumulativamente subordinadas em prazo (incluindo qualquer pagamento de juros e amortizações), garantias e demais aspectos à Emissão;
- ee) vencimento antecipado da Terceira Emissão;
- ff) não constituição e perfeita formalização dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.1.6, 2.1.7, 4.11 e 4.17 acima;
- gg) caso qualquer um dos Instrumentos de Dívida seja declarado vencido antecipadamente, desde que a dívida objeto dos Documentos da Operação OSP tenha sido integralmente quitada ou tenha decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir de 24 de abril de 2017, o que ocorrer por último;
- hh) caso haja ou seja criada qualquer prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível SAESA em benefício de terceiros que não tenha sido previamente constituída e divulgada por escrito aos Debenturistas; e
- ii) caso haja ou seja criada qualquer prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, inclusive como resultado de uma alteração em qualquer das Participações no GSP, que não tenha sido constituída e divulgada por escrito aos Debenturistas antes da data de celebração do terceiro aditamento à Escritura de Emissão.

5.3.2. Havendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (a), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (p), (q), (r), (s), (u), (w), (y) (z), (bb) e (ee) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

5.3.3 Ocorrendo qualquer das demais Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer dos titulares das Debêntures, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referida hipótese, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.4 As Debêntures não serão declaradas vencidas antecipadamente se, na Assembleia Geral referida acima, os titulares das Debêntures detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação deliberarem pelo não vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.5 Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral, o quorum de deliberação referido no parágrafo anterior não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quorum de instalação, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas.

5.3.6 Havendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se e, nos termos desta Escritura, a Fiadora obriga-se, a pagar o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios e Multa previstos nesta Escritura. Caso o pagamento seja feito por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.3.7 Caso os recursos recebidos na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações relativas às Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura e/ou da Fiança, que não sejam os valores a que se referem os itens “b” e “c” a seguir; (b) os Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura; e (c) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiver sido pago, sem prejuízo dos encargos incidentes, enquanto não for pago, declarando a Emissora e a Fiadora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução judicial.

5.3.8 Para fins desta Escritura de Emissão:

“Documentos da Operação OSP” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão de 2013, a Escritura de Emissão 2016, as CCBs BB 2013, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

“Escritura de Emissão de 2013” significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão 2016” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 (“3ª CCB 2013”); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 (“4ª CCB 2013”), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. em favor do Banco do Brasil S.A., conforme aditadas de tempos em tempos.

“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. em favor do Banco do Brasil S.A., conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. em favor do Banco Bradesco S.A., conforme aditada de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDES Participações S.A., a Odebrecht Serviços e Participações S.A., a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa, em conjunto, (a) o Penhor Sexto Grau, conforme aditado de tempos em tempos; (b) a Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, conforme aditado de tempos em tempos; (c) a Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, conforme aditado de tempos em tempos; (d) a Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva, conforme aditado de tempos em tempos; e (e) a Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem, conforme aditado de tempos em tempos.

“Instrumentos de Dívida” significa diversas operações e financiamentos celebrados com o Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. (diretamente ou através de entidades de seus grupos econômicos), conforme detalhados, no atual momento, no Anexo V-A do Penhor de Sexto Grau, no Anexo I-A da Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, no Anexo IV-A da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, no Anexo V-A da Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva e no Anexo IV-A da Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem.

“Instrumento de Coobrigação BB” significa o Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 com o Banco do Brasil S.A.

“Instrumento de Coobrigação Bradesco” significa o Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e Outras Avenças, celebrado em 24 de abril de 2017 com o Banco Bradesco S.A.

“Instrumentos BB” significam diversas operações e financiamentos celebrados com o Banco do Brasil S.A. (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhados, no atual momento, no Anexo V-A do Penhor de Sexto Grau, no Anexo I-A da Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, no Anexo IV-A da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, no

Anexo V-A da Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva e no Anexo IV-A da Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem.

“Instrumentos Bradesco” significam diversas operações e financiamentos celebrados com o Banco Bradesco S.A. (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhados, no atual momento, no Anexo V-A do Penhor de Sexto Grau, no Anexo I-A da Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, no Anexo IV-A da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, no Anexo V-A da Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva e no Anexo IV-A da Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem.

“Instrumentos Itaú” significam diversas operações e financiamentos celebrados com o Itaú Unibanco S.A. (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhados, no atual momento, no Anexo V-A do Penhor de Sexto Grau, no Anexo I-A da Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, no Anexo IV-A da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, no Anexo V-A da Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva e no Anexo IV-A da Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem.

“Instrumentos Santander” significam diversas operações e financiamentos celebrados com o Banco Santander (Brasil) S.A. (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico), conforme detalhados, no atual momento, no Anexo V-A do Penhor de Sexto Grau, no Anexo I-A da Cessão Fiduciária de Excussão de Garantias, no Anexo IV-A da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, no Anexo V-A da Alienação Fiduciária de Ações OSP sob Condição Suspensiva e no Anexo IV-A da Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:

- a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento do seu exercício social, divulgar em sua página na internet e enviar à CETIP e ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes, junto da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do índice financeiro Dívida Líquida/Dividendos Recebidos da Emissora, previsto abaixo no item (x) desta cláusula, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários bem como de declaração

assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

- d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na internet;
- e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
- f) divulgar, em sua página na internet, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2.º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP;
- g) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- h) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Instrução CVM 476, incluindo o artigo 17, e ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III;
- i) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- j) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - 1) em até 1 (um) Dia Útil após sua notificação pelo Agente Fiduciário ou a ciência pela Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência do inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou de Hipótese de Vencimento Antecipado; (2) informações ou documentos a respeito do descumprimento de índices financeiros; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer outro evento que possa ter (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia (“Efeito Adverso Relevante”);
 - 2) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente

solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; e

- 3) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora;
- k) informar ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à CETIP, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- l) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa e judicial;
- m) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas;
- n) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- o) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- p) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
- q) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços relativos às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a CETIP;
- r) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, sendo que as despesas individuais acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) ou as despesas mensais agregadas acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devem ser, sempre que possível, previamente acordadas com a Emissora, sem que isso venha a implicar, entretanto, em cerceamento dos direitos dos Debenturistas, de qualquer forma;
- s) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
- 
- 
- 

- t) convocar, em até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário, deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável; e
- u) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;
- v) se obriga desde já a enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no Inciso (xiii) da Cláusula 7.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Inciso (xiv) da Cláusula 7.4. abaixo;
- w) a Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- x) manter, a partir de 1 de janeiro de 2019 e até o término do prazo de vigência das Debêntures, o índice financeiro de 3,5x medido pela relação Dívida Líquida/Dividendos da Emissora Recebidos pela Fiadora, o qual será apurado anualmente pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras anuais e individuais, restando claro que, para fins desta Cláusula, a definição de Dívida Líquida representa os financiamentos nos quais a Emissora seja tomadora menos o caixa e aplicações financeiras da Emissora. ¹
- y) em caso de qualquer reestruturação prevista nos itens (2), (3) e (4) da alínea (k) da Cláusula 5.3.1.1 acima, como condição para a formalização de tal operação, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, com prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à formalização da operação, declaração atestando que tal operação não gera passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016.
- z) não criar, e não permitir que suas subsidiárias criem, prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, inclusive como resultado de uma alteração em qualquer das Participações no GSP.

6.2 Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima, a partir de 01 de janeiro de 2018 a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados, a Emissora deverá constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a garantia de cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada ("Cessão Fiduciária Adicional"), que deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal, se houver, até o término do prazo de vigência das Debêntures (ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.4 abaixo), nos termos de Contrato de Cessão

¹ Itaú favor confirmar a mudança deste item, de acordo com comentário da Companhia.

Fiduciária de Conta Vinculada (“Contrato de Cessão Fiduciária Adicional”) constante do Anexo 6.2.

6.2.1 A constituição (ou reconstituição, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo) da Cessão Fiduciária Adicional deverá ocorrer em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do referido descumprimento (ressalvadas as hipóteses em que a JUCERJA e/ou o(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, após o arquivamento, pela Emissora de tais documentos, em tais órgãos, requeiram, de forma comprovada, mais tempo para conclusão das formalidades necessárias para o registro da Cessão Fiduciária Adicional, caso em que o prazo será estendido até o efetivo registro, pela JUCERJA e/ou competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, da Cessão Fiduciária Adicional), mediante (1) a contratação do Itaú Unibanco S.A. como banco depositário da conta vinculada, (2) a celebração, pela Emissora, Agente Fiduciário, Fiadora e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário da conta vinculada, do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, (3) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional no(s) competente(s) cartório(s), conforme indicados no próprio Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, e (4) o aditamento à presente Escritura, na forma prevista em seu Anexo 6.2.1, para incluir, sempre e onde cabível, a nova estrutura de garantias da Emissão, o qual deverá ser averbado na JUCERJA e no competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

6.2.2 A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ficam, se for o caso, autorizados a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo-se o competente Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, para fins de formalização e fiel cumprimento da obrigação da Emissora de que trata a Cláusula 6.2 acima.

6.3 Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima e nos termos da Cláusula 6.2 acima, a Emissora venha, respectivamente, a descumprir os índices financeiros acordados e a obrigação de constituição da Cessão Fiduciária Adicional, a Emissora e a Fiadora, esta por si e pela OEINV, por meio da presente Escritura, declaram-se cientes e concordam, e a Emissora e as Garantidoras, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, declarar-se-ão cientes e concordarão, que não poderão, até o término do prazo de vigência das Debêntures, nos termos e de acordo com o §3º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, declarar e distribuir dividendos da Emissora, incluindo-se no que diz respeito ao dividendo obrigatório, sob pena de incorrerem na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (b) da Cláusula 5.3.1.1 acima.

6.3.1 Caso a Emissora e as Garantidoras venham a ficar impedidas de declarar e distribuir dividendos, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Fiadora se obriga, a partir de tal impedimento e até o término do prazo de vigência das Debêntures, no caso de ingresso de qualquer acionista no capital social da Emissora, a notificar, por escrito, tal acionista, antes da data de aceitação da entrada de tal acionista, do impedimento contratual de deliberação e distribuição de dividendos até o término do prazo de vigência das Debêntures e obter sua prévia concordância.

6.4 Caso a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados no item (x) da Cláusula 6.1 acima e constitua a Cessão Fiduciária Adicional em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de que trata a Cláusula 6.2 acima, a Emissora poderá, nos

termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, desde que volte a observar os índices financeiros ora acordados, liberar a Cessão Fiduciária Adicional e resilir o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, sendo certo que, no caso de novo descumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros acordados, a Cessão Fiduciária Adicional, o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional e um novo aditamento em termos substancialmente iguais aos termos da minuta de aditamento constante do Anexo 6.2.1 a esta Escritura, e nos termos e prazos aqui previstos, deverão ser imediata e novamente constituídos / celebrados, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (aa) da Cláusula 5.3.1.1 acima.

6.4.1 O direito da Emissora de liberar a Cessão Fiduciária Adicional e sua obrigação de reconstituí-la nos termos da Cláusula 6.4 desta Escritura e de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional perdurarão durante todo o prazo de vigência da Emissão.

6.5 As obrigações adicionais da Fiadora são as listadas a seguir:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; (2) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- b) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- c) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício de suas atividades, se houver;
- d) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, se houver;
- e) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes;
- f) informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis a ocorrência de qualquer alteração às Participações no GSP; e
- g) não criar ou permitir que seja criada, qualquer prioridade de destinação do Valor Líquido Disponível GSP em benefício de terceiros, inclusive como resultado de uma alteração em qualquer das Participações no GSP.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la (“Instrução CVM 28”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, os Contratos de Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
- (x) que a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;